



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2018, QUINTA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – VETO TOTAL, APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, AO PROJETO DE LEI Nº 131/2017,** de autoria do Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA, que dispõe sobre obrigatoriedade das agências bancárias e instituições financeiras localizadas no município de Mogi Guaçu a instalarem equipamentos que inutilizem as cédulas de moeda corrente depositadas no interior das máquinas em caso de tentativa de roubo.

**02 – PROJETO DE LEI Nº 151/2017,** de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que institui a data de 10 de dezembro como o Dia Municipal do Catador de Material Reciclável, com **EMENDA Nº 01.**

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 09 de fevereiro de 2018.

  
VEREADOR LUÍS ZANCO NETO  
Presidente-



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

OF.GP. 230 .09.2017.

Mogi Guaçu, 05 de Setembro de 2017.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 131/2017, encaminhado pelo Autógrafo nº 5.755, de 2017, **que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e instituições financeiras localizadas no município de Mogi Guaçu a instalarem equipamentos que inutilizem as cédulas de moeda corrente depositadas no interior das máquinas em caso de tentativa de roubo.**

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por absoluta inconstitucionalidade, na medida em que a matéria albergada no projeto de lei é de "defesa Civil" e, portanto, de competência privativa da União para legislar, "ex-vi" do disposto no artigo 22, XXVIII da Constituição Federal.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador LUÍS ZANCO NETO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU - SP



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº 221/2017

## **PROJETO DE LEI Nº 131, DE 2017**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e instituições financeiras localizadas no município de Mogi Guaçu a instalarem equipamentos que inutilizem as cédulas de moeda corrente depositadas no interior das máquinas em caso de tentativa de roubo.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** As agências bancárias e instituições financeiras localizadas no município de Mogi Guaçu, que colocarem a disposição do público caixas eletrônicos, são obrigadas a instalarem equipamentos que inutilizem as cédulas de moeda corrente depositadas no interior das máquinas em caso de arrombamento, movimento brusco ou alta temperatura.

§ 1º Para cumprimento no disposto no “caput” deste artigo, as agências bancárias e instituições financeiras poderão utilizar-se de qualquer tipo de tecnologia existente para inutilizar as cédulas de moeda corrente depositadas no interior dos seus caixas eletrônicos, tais como:

- I – tinta especial colorida;
- II – pó químico;
- III – ácidos e solventes;
- IV – pirotecnia desde que não coloquem em perigo os usuários e funcionários que utilizam os caixas eletrônicos;
- V – qualquer outra substância desde que não coloquem em perigo os usuários dos caixas eletrônicos.

§ 2º Será obrigatória a instalação de placa de alerta que deverá ser afixada de forma visível no caixa eletrônico, bem como na entrada da agência bancária ou instituição financeira que possua caixa eletrônico em seu interior, informando a existência do referido dispositivo e seu funcionamento.

**Art. 2º** A agência bancária ou estabelecimento financeiro que infringir a disposição desta lei ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

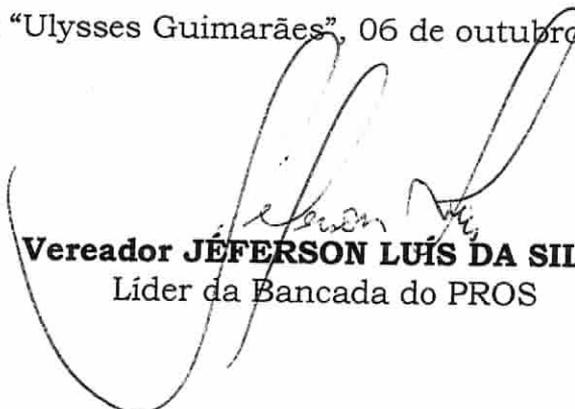
Estado de São Paulo

- I - advertência;
- II - multa, de mil a vinte mil UFIM's;
- III - interdição do estabelecimento.

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	221/187

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 06 de outubro de 2017.

  
**Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA**  
Líder da Bancada do PROS

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei determina que as agências bancárias e instituições financeiras instaladas no município de Mogi Guaçu, que colocarem a disposição do público, caixas eletrônicos, instalem equipamentos que inutilizem as cédulas de moeda corrente depositadas no interior das máquinas em caso de arrombamento, movimento brusco, alta temperatura, entre outros.

A medida visa proteger vigilantes, clientes e usuários das instituições financeiras que cotidianamente ficam sujeitos a violência e a crueldade de grupos de criminosos fortemente armados e portando explosivos de alta potência.

Protocolo nº 2723/2017



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

C2  
2581/2017

## PROJETO DE LEI Nº 151, DE 2017

Institui a data de 10 de dezembro como o Dia Municipal do Catador de Material Reciclável

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o dia 10 de dezembro como o Dia Municipal do Catador de Material Reciclável, com o objetivo de divulgar a toda a sociedade guaçuana a importância dos profissionais que realizam a coleta, separação e destinação dos materiais recicláveis.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal dará ampla divulgação nos meios de comunicação, do Dia Municipal do Catador de Material Reciclável, dando ênfase à conscientização da sociedade para a importância da reciclagem de materiais.

**Art. 3º** - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, a constituição do dia comemorativo estabelecido pelo artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 06 de Dezembro de 2017.

  
**Vereador RODRIGO FALSETTI**  
(Vice-Líder da Bancada do PTB)

Protocolo nº 3939/2017



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

09  
258/2017

## JUSTIFICATIVA

Ao instituir o dia municipal dos catadores de recicláveis estamos homenageando singelamente esses respeitáveis profissionais pelo trabalho desenvolvido em favor da sociedade, pois a sua realização coletando grande parte dos resíduos sólidos urbanos oriundos do descarte no meio ambiente, apresenta um caráter de grande relevância social.

Muitos homens e mulheres, de várias faixas etárias são catadores de materiais recicláveis que vivem relações de exclusão e que são por eles mesmos assimilados, manifestando pouca noção sobre seus direitos de cidadania e desprovidos de informações de como se organizar e ir à luta por eles, além de, não ter nenhum reconhecimento plausível pelo poder público pelo trabalho que desenvolvem.

Conquanto, entendemos ser de alta relevância o trabalho dessas pessoas para o equilíbrio ambiental e merecem o reconhecimento e o investimento por parte do Poder Público.

Sala "Ulysses Guimarães", 06 de Dezembro de 2017.

**Vereador RODRIGO FALSETTI**  
(Vice-Líder da Bancada do PTB)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

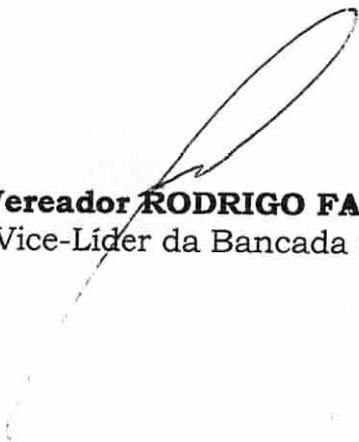
## EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 151/2017.

Ao Projeto de Lei nº 151/2017, de minha autoria, que dispõe sobre a instituição da data de 10 de dezembro como o Dia Municipal do Catador de Material Reciclável, proponho a seguinte

### E M E N D A:

**Art. 1º** Renumerando os artigos subsequentes, fica suprimido o artigo 2º do Projeto de Lei nº 151/2017.

Sala "Ulysses Guimarães", 02 de fevereiro de 2018.

  
**Vereador RODRIGO FALSETTI**  
(Vice-Líder da Bancada do PTB)